

## MOBILIDADE URBANA COMO DIREITO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### URBAN MOBILITY AS AN INCLUSION RIGHT OF PEOPLE WITH DEFICIENCY

### MOVILIDAD URBANA COMO DERECHO DE INCLUSIÓN DE LAS PERSONAS CON DEFICIENCIA

Mariana Silva Porfírio\*  
Ana Maria Viola de Sousa\*\*

\* Centro Universitário Salesiano de Lorena (UNISAL), Lorena, SP, Brasil.

\*\* Doutora em Direito das Relações Sociais (Direito Civil) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora e Pesquisadora no Mestrado em Direito, Graduação em Direito e Participante do Grupo de Pesquisa Direito das Minorias, Graduação e Pós Graduação no Centro Universitário Salesiano (UNISAL), Lorena (SP); Professora e Pesquisadora no Curso de Direito na Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) São José dos Campos (SP), Brasil.

**SUMÁRIO:** *Introdução; 2 Direito das pessoas com deficiência; 2.1 Marcos legais; 2.2 Direito de acessibilidade; 2.3 Direito de mobilidade; 2.4 Direito à inclusão; 3 Medidas para promover o direito à mobilidade urbana; 3.1 Modificações arquitetônicas; 3.2 Uso de tecnologias assistivas; 3.3 Políticas de inclusão e participação; 3.4 Novos desafios; 4 Conclusões; Referências.*

**RESUMO:** O fenômeno do acelerado crescimento das cidades tem provocado desordens no espaço urbano dificultando sobremaneira o deslocamento livre das pessoas com deficiência. Uma boa mobilidade urbana é fundamental para identidade, experiência de vida e de oportunidades para todas as pessoas, mas muitas vezes, os impedimentos encontrados por pessoas com deficiência, constituem verdadeiro cerceamento de seus direitos, principalmente do seu direito de inclusão. Este trabalho tem por objetivo discutir e demonstrar que a livre mobilidade urbana das pessoas com deficiência é uma estratégia eficaz para promover seu direito de inclusão. Será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental e abordagem teórico-doutrinária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pessoas com deficiência; Mobilidade urbana; Direito de inclusão.

**ABSTRACT:** The increasing growth of cities has caused disorders in urban space and has made difficult the free displacement of people with deficiency. Good urban mobility is relevant for identity, life experience and opportunity for all. However, frequently there are hindrances for people with deficiency and thus a limitation to their rights, especially their inclusion rights. Current paper discusses and demonstrates that free urban mobility of people with deficiency is an efficacious strategy to promote inclusion rights. The paper involves a bibliographic and documental research coupled to a theoretical and doctrinal approach.

**KEY WORDS:** People with deficiency; Urban mobility; Inclusion right.

**RESUMEN:** El fenómeno del acelerado crecimiento de las ciudades ha provocado desórdenes en el espacio urbano dificultando sobremanera el desplazamiento libre de las personas con deficiencia. Una buena movilidad urbana es fundamental para identidad, experiencia de vida y de oportunidades a todas las personas, pero muchas veces, los

impedimentos encontrados por personas con deficiencia, constituyen verdadera limitación de sus derechos, principalmente de su derecho de inclusión. En este estudio se tiene por objetivo discutir y demostrar que la libre movilidad urbana de las personas con deficiencia es una estrategia eficaz para promover su derecho de inclusión. Se utiliza la investigación bibliográfica y documental y abordaje teórico-doctrinaria.

**PALABRAS CLAVE:** Personas con deficiencia; Movilidad urbana; Derecho de inclusión.

## INTRODUÇÃO

O processo acelerado de urbanização que se tem observado no Brasil nos últimos tempos tem provocado algumas inquietações. Todos os dias os noticiários informam o trânsito caótico, com vários quilômetros de congestionamentos nos grandes centros urbanos e até mesmo em cidades de menor porte. Além do congestionamento de veículos, outro grande problema que a cidade apresenta é o deslocamento, principalmente dos indivíduos que encontram inúmeras dificuldades no espaço urbano. É sabido que uma boa mobilidade é fundamental para identidade, experiência de vida e de oportunidades para todas as pessoas. Do ponto de vista das pessoas com deficiência, os problemas se avolumam, constituindo, muitas vezes, em cerceamento de seus direitos.

No último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, contava-se que havia no Brasil 23,9% da população com algum tipo de deficiência. No entanto, em 2018, o próprio órgão refez os cálculos com nova metodologia, incluindo-se apenas as pessoas que apresentavam grau severo de comprometimento funcional, cujos dados aplicando-se novo limite de corte, resultou em 6,7%.<sup>1</sup> De outro lado, este instituto, indicava que, pelo censo demográfico de 2010, 84,4% da população vivia em zona urbana, cujo número, em 2017, teve tratamento com uma nova metodologia, registrando agora, 76% dos habitantes<sup>2</sup>. Nesse contexto, considerando-se que perto de um quarto da população brasileira tem algum tipo de deficiência, ainda que não em grau severo, e que a grande maioria da população vive nas cidades, a questão da mobilidade urbana ganha ainda mais relevo.

Observa-se também que na seara internacional a Organização Mundial da Saúde propôs um plano de ação para o período 2014-2021 para pessoas com deficiência, objetivando a remoção de barreiras, o incremento do acesso a serviços de programas de saúde, a ampliação e o fortalecimento dos serviços de reabilitação, tecnologia assistiva, assistência social e reintegração comunitária, além da expansão da produção de dados sobre deficiência e sistemas relacionados<sup>3</sup>.

Diversos são os estudos e pesquisas com foco na inclusão das pessoas com deficiência, no entanto, o tema é abordado relativamente à educação e ao trabalho. Poucos são os estudos que se referem à inclusão instrumentalizada pelo prisma da mobilidade urbana.

Assim, este trabalho tem como objetivo discutir e demonstrar que a livre mobilidade urbana das pessoas com deficiência constitui não só afirmação de seus direitos como também estratégia eficaz para sua inclusão social.

Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica e documental, cuja análise das informações terá uma abordagem teórico-doutrinária, com sistematização do conhecimento através do método dedutivo e fundamentação jurídica pertinente.

## 2 DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Na primeira metade do século XX, surgiu o modelo biomédico da deficiência, que compreende a deficiência como um fenômeno biológico. Segundo tal concepção, a deficiência seria a consequência lógica e natural do corpo com lesão, adquirida inicialmente por meio de uma doença, sendo uma como consequência desta. A deficiência seria em si a incapacidade física e uma vez sendo identificada como orgânica, para se sanar a deficiência, dever-se-ia fazer uma ou mais intervenções sobre o corpo. Aqui os esforços de integração da pessoa com deficiência à sociedade participação são desenvolvidos pela pessoa e sua família, sem que haja mudanças da sociedade<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e uso do termo. Rio de Janeiro: IBGE, 2018, p.152.

<sup>2</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Classificação e característica dos espaços rurais e urbanos do Brasil: uma primeira aproximação. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

<sup>3</sup> WHO. Global disability action plan 2014-2021: better health for all people of disability. Geneva: WHO, c2015. 25 p. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/199544/1/9789241509619\\_eng.pdf?ua=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/199544/1/9789241509619_eng.pdf?ua=1). Acesso em: 15 jan. 2018.

<sup>4</sup> FRANÇA, Inacia Sátiro Xavier de; PAGLIUCA, Lorita Marlena Freitag; BAPTISTA, Rosilene Santos. Política de incluso do portador de deficiência: possibilidades e limites. Acta Paulista de Enfermagem, v. 21, n. 1, p. 112-116. São Paulo, 2008. Disponível em [http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n1/pt\\_17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n1/pt_17.pdf) Acesso em 08 mar. 2020.

A partir de 1960 surgiram os primeiros estudos acerca do modelo social da deficiência, primando pela definição da deficiência como um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas que também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente, tendo como foco o combate à violação de seus direitos, sua autonomia e acesso a todas as prerrogativas sociais. De um campo estritamente biomédico, combinando saberes médicos e psicológicos, em especial, focados na reabilitação, a deficiência passou a ser também parte do campo das humanidades, sendo estudada pela sociologia, pelo direito e pela política<sup>5</sup>.

Em âmbito nacional, o conceito utilizado baseia-se na Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência proveniente da Organização das Nações Unidas – ONU, que foi aprovada pelo Brasil por intermédio do Decreto Legislativo nº 186/08, e equivale à emenda constitucional promulgada pelo decreto nº 6.949/09. A Convenção, já em seu preâmbulo, aponta para a incompletude do conceito de deficiência, que deverá ser verificado e atualizado em cada momento/contexto histórico, considerando para sua dimensão social e não mais a considerando como algo intrínseco à pessoa, entendendo-se que,

[...] a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas<sup>6</sup>.

Posteriormente, a Classificação Internacional de Lesão, Deficiência e Handicap (ICIDH), proposta pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1980, trouxe à baila a descrição da deficiência como uma questão de direitos humanos e não apenas biomédica, passando a existir a ação de um modelo interpretativo da deficiência com foco nas barreiras e na restrição de participação social de pessoas com deficiências, o qual ficou conhecido como Modelo Social da Deficiência<sup>7</sup>.

266

Vê-se então que a Convenção não apresenta um conceito unicamente médico de pessoa com deficiência, priorizando a dimensão social. De fato, o núcleo da definição é a interação dos impedimentos que as pessoas têm com as diversas barreiras sociais, tendo como resultado a obstrução da sua participação plena e efetiva na sociedade, em condição de igualdade com as demais pessoas. A deficiência não é mais, assim, vista como algo intrínseco à pessoa, como pregavam as definições puramente médicas; a deficiência está na sociedade, não na pessoa<sup>8</sup>.

Os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais passaram a ser considerados como características das pessoas, inerentes à diversidade humana; a deficiência é provocada pela interação dos impedimentos com as barreiras sociais, ou seja, com os diversos fatores culturais, econômicos, tecnológicos, arquitetônicos, dentre outros, de forma a gerar uma impossibilidade de plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade. Como dito, não é a pessoa que apresenta uma deficiência, mas a sociedade. Superar a deficiência não é tão-somente cuidar dos impedimentos, mas possibilitar e criar mecanismos que eliminem as barreiras existentes no ambiente<sup>9</sup>.

Questões relacionadas às pessoas com deficiência bem como à noção de mobilidade urbana são temas de difíceis delimitações ante a existência diversificada de referencial teórico, como também pela exigência da interdisciplinaridade. A dificuldade inicia, de um lado, na conceituação de pessoas com deficiência, para a qual deve se

<sup>5</sup> LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU, seu protocolo facultativo e a acessibilidade. 2009. 229f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

<sup>6</sup> MAIA, Maurício. Novo conceito de pessoa com deficiência e proibição do retrocesso. 2013, p. 2. Disponível em: [http://www.pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/novo\\_conceito\\_de\\_pessoa\\_com\\_deficiencia\\_e\\_proibicao\\_do\\_retrocesso.pdf](http://www.pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/novo_conceito_de_pessoa_com_deficiencia_e_proibicao_do_retrocesso.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.

<sup>7</sup> GAUDENZI, Paula; ORTEGA, Francisco. Problematizando o conceito de deficiência a partir das noções de autonomia e normalidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s.l.], v. 21, n. 10, p. 3061-3070, out. 2016. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: DOI 10.1590/1413-812320152110.16642016. Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>8</sup> MAIA, Maurício. Novo conceito de pessoa com deficiência e proibição do retrocesso. 2013, p. 2. Disponível em: [http://www.pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/novo\\_conceito\\_de\\_pessoa\\_com\\_deficiencia\\_e\\_proibicao\\_do\\_retrocesso.pdf](http://www.pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/novo_conceito_de_pessoa_com_deficiencia_e_proibicao_do_retrocesso.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.

<sup>9</sup> MATTJE, Emerson Tyrone; SANTOS, Everton Rodrigo. A pessoa com deficiência na política pública do programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (PRONATEC/Viver sem Limite). *Revista Práxis*, [s.l.], v. 2, p. 173-194, 23 jul. 2018. Associação Pro-Ensino Superior em Novo Hamburgo. Disponível em: DOI: 10.25112/rpr.v2i0.1565. Acesso em 22 fev. 2020.

valer da medicina, da sociologia, da psicologia, entre outras áreas e, de outro, questões relativas à mobilidade urbana, incluem a engenharia, arquitetura, finanças públicas, ciências sociais, saúde, mediando ambos os temas encontra-se o direito.

O conceito de pessoas com deficiência, embora tenha recebido o enfoque unicamente médico quando de sua inclusão no tratamento dado pela Constituição Federal de 1988, atualmente, tem enfoque social, principalmente em face da lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil.

Essa mudança de paradigma permite desenvolver o eixo de realização da justiça com o reconhecimento e garantia pelo ordenamento jurídico de que grupos marginalizados possam ter respeito social, implicando na criação de condições econômicas, sociais e urbanas que proporcionem maior igualdade material<sup>10</sup>.

## 2.1 MARCOS LEGAIS

Dentre os diversos marcos legais, sem dúvida, a Constituição Federal de 1988 constitui o diploma fundamental para as pessoas com deficiência. O tratamento delas teve modificação do enfoque médico para o enfoque social, mais preocupado com a inclusão. Existem diferentes dispositivos que fazem referência direta ou indiretamente à pessoa com deficiência ao longo do texto constitucional.

Embora não faça referência direta às pessoas com deficiência, estende-se também a elas os dispositivos do art. 5º da Constituição Federal, por se tratar de princípios constitucionais dos direitos e garantias fundamentais concernentes a todas as pessoas independentemente de suas condições. São assim os direitos de igualdade, liberdade, direito à vida, entre outros.

Apesar disto, expressamente a Constituição estabelece, por exemplo, no art. 7º, XXXI, a proibição de qualquer discriminação quanto ao salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, complementando no art. 37 a obrigatoriedade de a administração pública reservar percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência.

Também no art. 227, a Constituição Federal, ao estabelecer o dever solidário entre família, sociedade e estado de assegurar todos os direitos das crianças, adolescentes e jovens, determina também, no § 1º, II, a criação de programas de prevenção e atendimento especializado, às pessoas com deficiência, de modo a facilitar o acesso aos bens e serviços, com eliminação de obstáculos bem como todas as formas de discriminação.

Ainda fazem parte integrante da Constituição Federal os dispositivos constantes na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, ante o decreto 6.449/2009 que a aprovou, incluindo-os no mesmo patamar de norma constitucional. Ao ratificar essa Convenção, o Estado brasileiro assumiu o compromisso de harmonizar as políticas públicas, bem como de adotar uma nova metodologia de avaliação da deficiência e do grau de comprometimento das capacidades<sup>11</sup>.

Apesar dos avanços legislativos e melhoria das políticas públicas, ainda existe na realidade da pessoa com deficiência a marca da exclusão, pois há vários impedimentos para a sua inserção plena<sup>12</sup>.

No Brasil, considera-se como marco histórico para as pessoas com deficiência a instituição da lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que criou o Estatuto das Pessoas com Deficiência, também conhecida como Lei de Inclusão Brasileira. Esta legislação representa a instrumentalização dos comandos constitucionais, pois, reforça o enfoque

<sup>10</sup> SILVA, Aurélio Carla Queiroga; PESSOA, Renan Rodrigues. Novos caminhos inclusivos da pessoa com deficiência na sociedade brasileira em face da Lei 13.146/2015. FIDES – Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade, v. 9, n.1, p. 230-249. Natal, jan.-jun. 2018. Disponível em <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/423> Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>11</sup> SILVA, Aurélio Carla Queiroga; PESSOA, Renan Rodrigues. Novos caminhos inclusivos da pessoa com deficiência na sociedade brasileira em face da Lei 13.146/2015. FIDES – Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade, v. 9, n.1, p. 230-249. Natal, jan.-jun. 2018. Disponível em <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/423> Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>12</sup> PAIVA, Juliana Cavalcante Marinho; BENDASSOLLI, Pedro F. Políticas sociais de inclusão social para pessoas com deficiência. Psicologia em Revista, v. 23, n. 1, p. 418-429, Belo Horizonte, jan. 2017, p. 425. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v23n1/v23n1a25.pdf> Acesso em 22 fev. 2020.

social como mudança de paradigma e permite o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, a lei estabelece a garantia da inviolabilidade da dignidade da pessoa com deficiência, promovendo não apenas medidas de proteção como também assegurando atendimento de qualidade à saúde, à educação, ao trabalho, à habilitação e reabilitação, à assistência profissional e previdência social<sup>13</sup>.

Nas políticas de reconhecimento essa lei assegura a inclusão e o devido respeito pela igualdade de condições, dedicando ao tema acessibilidade um capítulo específico (art. 53 a 62, da lei 13.146/2015) estabelecendo diversas normas exigíveis para projetos arquitetônicos, de modo que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos de cidadania e de participação social.

## 2.2 DIREITO À ACESSIBILIDADE

Acessibilidade, de acordo com a lei 13.146/2015, é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3º, I). Ou seja, uma condição de livre acesso, de aproximação, de utilização e de manuseio de qualquer objeto, local que proporcionam a todas as pessoas com deficiência um ganho na autonomia e mobilidade para usufruir com segurança, confiança e comodidade<sup>14</sup>. Será necessário reduzir barreiras em todos os ambientes e redesenhar novos espaços.

A acessibilidade é, portanto, um atributo do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. A falta de acessibilidade exclui pessoas com deficiência nas relações de trocas sociais, dos direitos de integração social e de cidade, além de precarizar vidas, violar direitos humanos, gerar sofrimento e reduzir o potencial de ação<sup>15</sup>.

[...] o objetivo da acessibilidade é proporcionar a todos um ganho de autonomia e mobilidade, principalmente àquelas pessoas que tem sua mobilidade reduzida ou dificuldade de comunicação, para que possam usufruir dos espaços e das relações com mais segurança, confiança e comodidade<sup>16</sup>

E nesse sentido, concluem Gomes e Garcia<sup>17</sup> que a falta de acessibilidade reforça sentimentos de inutilidade, prejudica a autonomia, a liberdade e participação social, gerando sofrimento psíquico que afeta a saúde mental das pessoas com deficiência.

Pimentel e Pimentel<sup>18</sup> afirmam ainda que a acessibilidade não se limita unicamente na eliminação de barreiras arquitetônicas, mas abrange também a comunicabilidade, a instrumentalidade e as atitudes. Nesse sentido, deve ser garantida às pessoas que necessitam a oportunidade da Língua Brasileira de Sinais (Libras), não só para pessoas surdas

<sup>13</sup> FORNASIER, Matheus de Oliveira; LEITE, Flávia Paiva Almeida. Direitos fundamentais à acessibilidade e à mobilidade urbana da pessoa com deficiência: uma abordagem sistêmico-autopoietica. Revista de Direito da Cidade, v. 8, n. 3, p. 908-933. 2016, p. 924. Disponível em DOI: 10.12957/4dc.2016.22432 Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>14</sup> FORNASIER, Matheus de Oliveira; LEITE, Flávia Paiva Almeida. Direitos fundamentais à acessibilidade e à mobilidade urbana da pessoa com deficiência: uma abordagem sistêmico-autopoietica. Revista de Direito da Cidade, v. 8, n. 3, p. 908-933. 2016, p. 924. Disponível em DOI: 10.12957/4dc.2016.22432 Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>15</sup> GOMES, Buthie Bonan; GARCIA, Ana Luiza Casasanta. A falta de acessibilidade urbana para pessoas com deficiência e suas implicações em saúde mental e garantia de direitos humanos. Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, v. 9, n. 23, p. 230-253. Florianópolis, 2019, p. 240. Disponível em <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/5026> Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>16</sup> BEZERRA, Rebecca Monte Nunes. A acessibilidade como condição de cidadania. In: GUGEL, Maria Aparecida; MACIEIRA, Waldir; RIBEIRO, Lauro (org.). Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007, p. 278.

<sup>17</sup> GOMES, Buthie Bonan; GARCIA, Ana Luiza Casasanta. A falta de acessibilidade urbana para pessoas com deficiência e suas implicações em saúde mental e garantia de direitos humanos. Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, v. 9, n. 23, p. 230-253. Florianópolis, 2019, p. 244. Disponível em <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/5026> Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>18</sup> PIMENTEL, Susana Couto; PIMENTEL, Mariana Couto. Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 13, n. 1, p. 75-102, abr. 2018, p. 92. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27961>. Acesso em: 22 fev. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369427961>

e mudas, como também a outras pessoas que possam compreender a leitura e fazer sua interpretação, permitindo a comunicação entre todas as pessoas<sup>19</sup>. Do mesmo modo, os instrumentos como cadeiras, bancos e demais mobiliários e equipamentos públicos devem atender às necessidades de todas as pessoas, mas principalmente adequados às pessoas com deficiência, essencial para afirmar a liberdade como direito constituinte da dignidade da pessoa humana<sup>20</sup>. Atitudes comportamentais também podem se constituir em barreiras sociais, na medida em que o desrespeito e a discriminação também obstaculizam ou dificultam a participação social e a inclusão das pessoas com deficiência<sup>21</sup>.

Desse modo todo o ambiente tem forte influência na liberdade da pessoa com deficiência, devendo observar as variações das capacidades e necessidades a fim de que haja a realização das atividades diárias, implicando no reconhecimento do outro como pessoa diferente, mas que tem direitos iguais. As pessoas com deficiência só poderão usufruir de seus direitos se tiver espaço acessível.

### 2.3 DIREITO À MOBILIDADE

Da acessibilidade decorre o direito de mobilidade. Isto significa que quando se tem acesso, a fluidez da circulação ocorre de maneira mais fácil, especialmente no meio urbano. Daí a importância da mobilidade urbana para todas as pessoas especialmente aquelas com deficiência de forma a poderem usufruir adequadamente de todos os seus direitos fundamentais.

Pires<sup>22</sup> argumenta que o fenômeno da mobilidade abrange diversos fatos e processos que influenciam o modo de vida da população e a forma das cidades, cuja dinâmica torna-se cada vez mais complexa com o crescimento significativo de diferentes classes sociais que produzem e consomem espaços de maneiras distintas. É pela possibilidade de deslocamento que se mensura a qualidade de vida sendo a liberdade de locomoção um direito fundamental para o exercício de todas as funcionalidades vitais.

Para a lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, mobilidade urbana é a “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano” (art. 4º, II). Isto envolve planejamento das cidades, seu crescimento, as disponibilidades de transporte e o processo de circulação. Relaciona-se com a acessibilidade, ao direito e à necessidade de se locomover<sup>23</sup>.

ALei 12.587/2012 dispõe sobre política de mobilidade urbana, cujos princípios visam contemplar as necessidades de todas as pessoas. Na análise de Carvalho<sup>24</sup> esta lei constitui normas que regulamentam sistemas de mobilidade, defendem a acessibilidade universal e o desenvolvimento sustentável. Propõem ainda a transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação política, além de promover segurança nos deslocamentos, justa distribuição de benefícios e ônus, prioridade nos modos de transporte e integração da política de mobilidade e

<sup>19</sup> PIMENTEL, Susana Couto; PIMENTEL, Mariana Couto. Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 13, n. 1, p. 75-102, abr. 2018, p. 90. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27961>. Acesso em: 22 fev. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369427961>

<sup>20</sup> PIMENTEL, Susana Couto; PIMENTEL, Mariana Couto. Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 13, n. 1, p. 75-102, abr. 2018, p. 96. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27961>. Acesso em: 22 fev. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369427961>

<sup>21</sup> NEWTON, Paulla Christianne da Costa; ARAUJO, Ludmila Albuquerque Douettes. Vulnerabilidade e espaço urbano: medidas para a desconstituição dos obstáculos urbanos no cerne da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, de inclusão da pessoa com deficiência. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, v.2, n. 1, p. 137-157. Brasília, jan.-jun. 2016, p. 146. Disponível em <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/y0ii48h0/929a805v/HI0tQBHBQ79TFC93.pdf> Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>22</sup> PIRES, Laura Fatima. Deficiência e mobilidade: uma análise da legislação brasileira sobre gratuidade no transporte público. Textos & Contextos, v. 8, n. 2, p. 391-408. Porto Alegre, jul./dez. 2009, p. 392. Disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/6352/0> Acesso em 22 fev. 2020.

<sup>23</sup> BARBOSA, Adriana Silva. Mobilidade urbana para pessoas com deficiência no Brasil: um estudo em blogs. URBE – Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 8, n.1, p. 142-154. Curitiba, 2016, p. 143. DOI: 10.1590/2175-3369.008.001.A003 Acesso em: 22 fev. 2020.

<sup>24</sup> CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de. Políticas de melhoria das condições de acessibilidade do transporte urbano no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2015.

o uso do solo.

De acordo com Mello e Portugal,<sup>25</sup> a mobilidade urbana possui algumas características peculiares: a de ser produtiva, inclusiva, segura e ser verde. Na questão produtiva deve ser observada a eficiência energética, a racionalidade da infraestrutura, a priorização das modalidades de locomoção coletiva e proteção da população mais vulnerável; na inclusiva, devem-se observar as condições de atendimento universal das necessidades; a segurança tem a ver com a saúde, integridade e direito à vida das pessoas com menos riscos, conflitos e acidentes; e por fim, deve ser verde, ou seja o sistema de mobilidade deve ser ambientalmente correta.

Para que a mobilidade seja efetiva, uma cidade deve atender a três funções básicas que, na análise de Bernardi e Garcias,<sup>26</sup> são as funções urbanísticas (incluem habitação, trabalho, lazer e mobilidade), funções de cidadania (que incluem educação, saúde, proteção e segurança), e funções de gestão (relativa à prestação de serviço, ao planejamento, à preservação do patrimônio cultural e natural e à sustentabilidade). Muitas vezes, os arranjos urbanos dificultam ações e práticas das pessoas com deficiência: ruas e calçadas sem conservação, árvores com exposição de raízes, colocações de placas de sinalização de trânsito, lixeiras e barracas de camelôs inadequadas, entre outras, que não oferece segurança nem qualidade para o desenvolvimento do percurso.

É preciso pensar, portanto, em ações e atitudes capazes de proporcionar maior fluidez à mobilidade, removendo obstáculos e barreiras com total respeito às diferenças individuais das pessoas com deficiência, garantindo-lhes a autonomia e independência, em condições dignas e adequadas.

## 2.4 DIREITO À INCLUSÃO

Inclusão é um termo que possui conceito de oposição binária com a exclusão. As pessoas com deficiência sempre foram marginalizadas, excluídas da sociedade, por serem diferentes e necessitarem de apoio para alguma de suas funcionalidades. Nesse sentido, a inclusão das pessoas com deficiência, na visão de Sasaki<sup>27</sup> é um processo pelo qual a sociedade deve adaptar seus sistemas para reconhecer e incluí-las preparando-as para assumir seus papéis na sociedade.

Na visão de Honneth<sup>28</sup>, o processo de inclusão significa a expansão da inclusão de sujeitos no circuito de membros plenos da sociedade, ou seja, quando um maior número de pessoas for considerado participante da vida social com iguais oportunidades

[...] o mesmo ideal de uma sociedade em que as conquistas universalistas da igualdade e do individualismo se sedimentaram a tal ponto em padrões de interação que todos os sujeitos encontram reconhecimento como pessoas ao mesmo tempo autônomas e individuadas, equiparadas e, no entanto, particulares<sup>29</sup>.

No espaço público as pessoas com deficiência vivem situações de desigualdade, encontrando barreiras que impedem sua mobilidade dificultando seu acesso aos serviços e equipamentos da cidade. Silva e Farias<sup>30</sup> esclarecem que os espaços públicos se prestam a diferentes utilidades: de circulação como as ruas e praças; de lazer e recreação como parques, praças, quadras; de contemplação, como os jardins; de preservação como reserva ecológica; ou

<sup>25</sup> MELLO, Andréa; PORTUGAL, Licínio. Um procedimento baseado na acessibilidade para a concepção de planos estratégicos de mobilidade urbana: o caso do Brasil. EURE – Revista de Estudios Urbanos Regionales, v. 43, n. 128, p. 99-125. Santiago, jan. 2017, p. 110. Disponível em <https://scielo.conicyt.cl/pdf/eure/v43n128/art05.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020

<sup>26</sup> BERNARDI, Jorge Luiz; GARCIA, Carlos Mello. As funções sociais da cidade. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, n. 4, p. 1-15, julho/2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/48/47>. Acesso em: 22 fev. 2020.

<sup>27</sup> SASSAKI, RT. Construindo uma sociedade para todos. 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997, p. 41.

<sup>28</sup> HONNETH, A. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

<sup>29</sup> HONNETH, A. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: editora 34, 2003, p. 275.

<sup>30</sup> SILVA, Gorete Ribeiro Barrosa da; FARIAS, Paulo Sérgio Cunha. Por espaços públicos inclusivos das pessoas com deficiência visual. Revista GeoSertões, v. 3, n. 6, p. 32-57, jul/dez. 2018. Disponível em: <http://revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/geosertoes/index>. Acesso em: 22 fev. 2020.

equipamentos e edifícios, como instituições de ensino, hospitais, centros de cultura, entre outros. Para que as pessoas com deficiência possam efetivamente usufruir desses benefícios urbanos, há necessidade que os arranjos devem ser organizados como espaço de convivência.

O paradigma da inclusão parte do princípio de que as necessidades de cada indivíduo com deficiência devem ser consideradas, a fim de garantir seus direitos. A inclusão, portanto refere-se à garantia de direitos e remete a uma mudança social<sup>31</sup>. Desse modo, para que possa efetivar o direito à inclusão e ter acesso aos bens e serviços que assegurem sua autonomia, as pessoas com deficiência necessitam ter domínio do espaço físico, condições justas e igualitárias de oportunidades e ter vivências que as fortaleçam, e, por consequência, poder participar, contribuir e fazer parte integrante da sociedade.

### 3 MEDIDAS PARA PROMOVER O DIREITO À MOBILIDADE URBANA

A melhor maneira de se garantir a acessibilidade é fazendo com que novas construções sigam sempre os princípios do “desenho universal” estabelecidos nas leis nº 13.146/15 e 10.098/00. Para regulamentar tais construções, a ABNT passou a estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade e pelas normas técnicas pelo conceito de desenho universal. Este conceito propõe recortes mais centrados no ser humano e em sua diversidade<sup>32</sup>.

Estabelece, ainda, critérios para que edificações, ambientes internos, urbanos e produtos atendam a um maior número de usuários, independentemente de suas características físicas, habilidades e faixa etária, favorecendo a biodiversidade humana e proporcionando melhor ergonomia para todos. Para tanto, as normas preveem alguns princípios de padrões internacionais a serem seguidos:

- uso equitativo: é a característica do ambiente ou elemento espacial que faz com que ele possa ser usado por diversas pessoas, independentemente de idade ou habilidade;
- uso flexível: é a característica que faz com que o ambiente ou elemento espacial atenda a uma grande parte das preferências e habilidades das pessoas;
- uso simples e intuitivo: é a característica do ambiente ou elemento espacial que possibilita que seu uso seja de fácil compreensão, dispensando, para tal, experiência, conhecimento, habilidades linguísticas ou grande nível de concentração mental por parte das pessoas;
- existência de informação de fácil percepção: essa característica do ambiente ou elemento espacial faz com que seja redundante e legível quanto a apresentações de informações vitais;
- tolerância ao erro: uma característica que possibilita reduzir-se os riscos e consequências adversas de ações acidentais ou não intencionais na utilização do ambiente ou elemento espacial;
- baixo esforço físico: nesse princípio, o ambiente ou elemento espacial deve oferecer condições de ser usado de maneira eficiente e confortável, com o mínimo de fadiga muscular do usuário e,
- dimensão e espaço para aproximação e uso: essa característica diz que o ambiente ou elemento espacial deve ter dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho de corpo, postura e mobilidade do usuário.

No entanto, nem sempre é possível garantir o desenho universal nas construções, o que fez com que se criassem adaptações para garantir a acessibilidade, que possui um conceito muito mais amplo do que aqueles presentes

<sup>31</sup> PAIVA, Juliana Cavalcante Marinho; BENDASSOLLI, Pedro F. Políticas sociais de inclusão social para pessoas com deficiência. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 418-429, jan. 2017. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v23n1/v23n1a25.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020.

<sup>32</sup> ABNT. NBR 9050:2015. *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Rio de Janeiro: ABNT, 2015. 148p. Disponível em [https://docs.wixstatic.com/ugd/a107db\\_3708a40ba3f24192969db6500c6a3084.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/a107db_3708a40ba3f24192969db6500c6a3084.pdf). Acesso em 01 mar. 2020.

no decreto e nas normas editadas, abrangendo noções espaciais, de caráter físico, socioeconômicos e temporais. O foco dessas legislações em questão refere-se principalmente à retirada dos obstáculos existentes para o pleno deslocamento das pessoas com mobilidade reduzida, sejam eles físicos ou informacionais.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, então, trata das modificações arquitetônicas, tecnologias assistivas e políticas de inclusão e participação. Essas são as medidas que devem ser tomadas a fim de possibilitar a mobilidade urbana das pessoas com deficiência. Assim esses conceitos são medidas para promover a mobilidade nos locais que foram construídos mas sem pensar na acessibilidade, ou seja, são adaptações que serão feitas a fim de promover acesso igualitário, para pessoas com ou sem deficiência e também para aquelas que possuem mobilidade reduzida<sup>33</sup>.

### 3.1 MODIFICAÇÕES ARQUITETÔNICAS

O acesso aos espaços públicos pelas pessoas com deficiência requer atenção especial já que deve ser pensado de maneira que permita locomoção livre e sem barreiras, no entanto, as cidades de um modo geral não são construídas e nem pensadas para permitir tal intento. Isso decorre do crescimento acelerado dos centros urbanos e da falta de planejamento, o que faz com que muitos espaços não sejam pensados para indivíduos com mobilidade reduzida ou deficiência<sup>34</sup>.

A acessibilidade se fundamentou como uma das mais antigas e legítimas reivindicações das pessoas com deficiência, entretanto, de acordo com esses autores, ela não pode ser analisada apenas como uma minimização das barreiras arquitetônicas, mas como forma de possibilitar igualdade de oportunidades e superação de preconceitos e estigmas<sup>35</sup>.

Segundo a Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, promover a acessibilidade no ambiente construído é proporcionar condições de mobilidade, com autonomia e segurança, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios, nos meios de transporte e de comunicação. Isso constitui um direito universal resultante de conquistas sociais importantes, que reforçam o conceito de cidadania<sup>36</sup>.

As barreiras físico-espaciais constituem-se de elementos físicos, naturais ou construídos, que dificultam ou impedem a realização de atividades desejadas de forma independente, tais como postes e calçadas estreitas que impedem a circulação de uma pessoa em cadeira de rodas. É possível ainda distinguir as barreiras físico-espaciais das que são permanentes e dinâmicas. Um canteiro é um obstáculo permanente, já um vendedor ambulante passa a ser uma barreira dinâmica<sup>37</sup>.

O Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004 estabelece a obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e fixa o prazo de 30 meses contados da publicação, para a execução de adaptações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público, ou seja, aqueles administrados por entidades da administração pública, direta ou indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos destinadas ao público em geral<sup>38</sup>.

<sup>33</sup> BARBOZA, João Luiz. Pessoas com Deficiência e Mobilidade Urbana. Trama: Indústria Criativa em Revista. Dossiê: Ensaio sobre o tempo. Ano 2, v. 3 n. 2, p. 168-179. 2016.

<sup>34</sup> CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de. Políticas de melhoria das condições de acessibilidade do transporte urbano no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2015.

<sup>35</sup> VIANA, Bruno Paixão. Acessibilidade arquitetônica e inclusão de pessoa portadora de deficiência nas empresas. Disponível em: [https://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/231/15-Acessibilidade\\_arquitetYnica\\_e\\_inclusYo\\_de\\_pessoa\\_portadora\\_de\\_deficiYncia\\_Fisicas\\_nas\\_Empresas.pdf](https://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/231/15-Acessibilidade_arquitetYnica_e_inclusYo_de_pessoa_portadora_de_deficiYncia_Fisicas_nas_Empresas.pdf). Acesso em: 22 fev. 2020.

<sup>36</sup> Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, 2004, Belo Horizonte. Anais. Área Temática de Direitos Humanos. Acessibilidade e Cidadania: Barreiras Arquitetônicas e Exclusão Social dos Portadores de Deficiências Físicas.

<sup>37</sup> DISCHINGER, Marta. ELY, Vera Helena Moro Bins. PIARDI, Sonia Maria Demeda Groisman. Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público. Florianópolis: MPSC, 2012, 161 p.

<sup>38</sup> DISCHINGER, Marta. ELY, Vera Helena Moro Bins. PIARDI, Sonia Maria Demeda Groisman. Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público. Florianópolis: MPSC, 2012, 161 p.

Dessa maneira, faz-se necessária a remoção das barreiras físicas nos edifícios públicos e privados e nos mobiliários urbanos. Essa eliminação é feita por modificações arquitetônicas a fim de adaptar ou refazer acessos e espaços para que seja compatível com as mais diversas deficiências<sup>39</sup>.

### 3.2 USO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Criado em 1988, o termo *Assistive Technology*, traduzido no Brasil como Tecnologia Assistiva, está presente na legislação norte-americana denominada *Public Law 100-407*, que regula os direitos dos cidadãos com deficiência nos Estados Unidos, além de servir como a justificativa legal dos fundos públicos para aquisição dos recursos de que essas pessoas necessitam. Assim, com a regulamentação deste tipo de tecnologia, o conceito teve de ser lapidado e incluído no contexto social geral<sup>40</sup>.

Em 2004, o Brasil sancionou o decreto nº 5.296/2004 que criou o Comitê de Ajudas Técnicas e a sua finalidade é o desenvolvimento da Tecnologia Assistiva no Brasil, por meio de políticas públicas. Esse Comitê define o termo como sendo uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social<sup>41</sup>.

Finalizando os estudos de natureza teórica e preliminar sobre o termo Tecnologia Assistiva no Brasil, apresenta-se a definição apresentada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, quando diz que as tecnologias assistivas representam todos os recursos (todo e qualquer item, equipamento ou parte dele, produto ou sistema fabricado em série ou sob medida utilizado para aumentar, manter ou melhorar as capacidades funcionais das pessoas com deficiência) e serviços (profissionais de diversas áreas que auxiliam diretamente uma pessoa com deficiência a selecionar, obter ou usar um instrumento de tecnologia assistiva)<sup>42</sup>.

Sendo assim, a tecnologia assistiva deve ser entendida como um auxílio que promoverá a ampliação de uma habilidade funcional deficitária ou possibilitará a realização da função desejada e que se encontra impedida por circunstância de deficiência ou pelo envelhecimento. Intenciona primordialmente proporcionar à pessoa com deficiência maior independência, qualidade de vida e inclusão social, por meio da ampliação de sua comunicação, mobilidade, controle de seu ambiente, habilidades de seu aprendizado e trabalho<sup>43</sup>.

As tecnologias assistivas se correlacionam à mobilidade urbana quando são utilizados métodos projetados e construídos para compensar, neutralizar ou facilitar a superação das barreiras quanto à arquitetura, à mobilidade e ao transporte. Assim, esses equipamentos, produtos e tecnologias podem ser utilizados pelas pessoas com deficiência nos ambientes privados e públicos ou permitir a mobilidade e o transporte pessoal em ambientes internos e externos<sup>44</sup>.

<sup>39</sup> CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de. Políticas de melhoria das condições de acessibilidade do transporte urbano no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2015.

<sup>40</sup> GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. A tecnologia assistiva: de que se trata? p. 207-235. In: MACHADO, G. J. C.; SOBRAL, M. N. (org.). Conexões: educação, comunicação, inclusão e interculturalidade. Porto Alegre: Redes Editora, 2009. Disponível em: <http://www.galvaofilho.net/assistiva.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

<sup>41</sup> GARRETT, Juliana de Oliveira Barbosa; SANTOS, Márcia Valéria; CUNHA, Teresa Claudina de Oliveira; PUGLIA, Vânia Machado Seabra. Tecnologia Assistiva: Inclusão Educacional e Social. Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas, v.7, n.19, p.10-22, 2017. DOI 10.25242/887671920171171. Acesso em: 02 mar. 2020.

<sup>42</sup> GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. A tecnologia assistiva: de que se trata? p. 207-235. In: MACHADO, G. J. C.; SOBRAL, M. N. (org.). Conexões: educação, comunicação, inclusão e interculturalidade. Porto Alegre: Redes Editora, 2009. Disponível em: <http://www.galvaofilho.net/assistiva.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

<sup>43</sup> NAZARI, Ana Clara Gomes; NAZARI, Juliano; GOMES, Maria Aldair. Tecnologia Assistiva (TA): do conceito a legislação - discutindo a TA enquanto Política de Educação Inclusiva que contribui na formação e inclusão de pessoas com deficiência Disponível em [http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/tecnologia\\_assistiva\\_ta\\_-\\_do\\_conceito\\_a\\_legislacao.pdf](http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/tecnologia_assistiva_ta_-_do_conceito_a_legislacao.pdf). Acesso em: 02 mar. 2020.

<sup>44</sup> BERSCH, Rita. Introdução À Tecnologia Assistiva, 2017. Disponível em: [http://inf.ufes.br/~zegonc/material/Comp\\_Sociedade/ZEGONC\\_Tecnologias\\_Assistivas\\_Livro\\_Introducao\\_TA.pdf](http://inf.ufes.br/~zegonc/material/Comp_Sociedade/ZEGONC_Tecnologias_Assistivas_Livro_Introducao_TA.pdf). Acesso em: 02 mar. 2020.

Estes conjuntos de tecnologias tornam os ambientes acessíveis e possibilitam ou facilitam a execução de todas as atividades das pessoas, desde atividades da vida diária no ambiente privado, até o trabalho, o estudo, o lazer e os esportes, entre outras. São parte deste setor da tecnologia assistiva itens como a acessibilidade arquitetônica em entradas e saídas de casas para uso privado, rampas portáteis ou fixas, arquitetura de interiores – como banheiros adaptados, armários, controles remotos e comandos eletrônicos –, adaptação em veículos públicos e particulares, equipamentos para escadas rolantes, elevadores, assentos acessíveis em auditórios e estádios, placas de sinalização, indicações escritas ou em braile, entre outras<sup>45</sup>.

Ademais, deve-se considerar a informação como um dos principais fatores a serem providos aos usuários, uma vez que “um dos fatores decisivos na caracterização da acessibilidade ao ambiente é a possibilidade de os indivíduos perceberem e compreenderem o espaço, e as informações nele contidas”<sup>46</sup>.

### 3.3 POLÍTICAS DE INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO

A mobilização dos vários atores sociais como consequência das demandas das pessoas com deficiência vem contribuindo para o aprimoramento no processo de politização dos sujeitos sociais sendo que o Estado assumiu a responsabilidade de desenvolver políticas públicas de proteção social, destinadas a atender às exigências dessa parcela da sociedade<sup>47</sup>.

No âmbito nacional, em virtude dos movimentos sociais e da proteção legal da Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, essas pessoas conquistaram o decreto nº 3.298/99 que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Tal decreto contém um conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar à pessoa com deficiência o integral usufruto de seus direitos quanto à saúde, à educação, à habilitação e à reabilitação, ao trabalho, à cultura, ao turismo e ao lazer<sup>48</sup>.

[...] embora existam leis e programas voltados à mobilidade urbana e à inclusão das pessoas com deficiência no Brasil, inclusive no que concerne à previsão de destinação orçamentária para obras de reurbanização das cidades e investimento em pesquisas e inovação em tecnologias assistivas, estes nem sempre são implementados e/ou têm sua implementação restrita a algumas cidades ou áreas urbanas. A mobilidade urbana não pode ser encarada como um privilégio de alguns e sim como direito de todos. Por isso, precisam ser implementadas ações promotoras de mobilidade urbana de maneira mais ampla e eficaz, capazes de atender a todos, independentemente de suas necessidades<sup>49</sup>.

Ademais, é também necessária a participação da sociedade civil em geral tais como associações, organizações não governamentais. Um dos principais e mais recente referenciais da inclusão das pessoas com deficiência é a inserção no mercado de trabalho formal sendo que a inclusão começou efetivamente quando a Constituição Federal garantiu os direitos de acesso à educação, ao trabalho, às formas de interação social, tais como o esporte e o lazer<sup>50</sup>.

Dessa maneira, além do decreto para que a política pública de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho seja implementada é necessário que as empresas privadas com mais de cem empregados criem

<sup>45</sup> BRASIL. Livro branco da tecnologia assistiva no Brasil. Jesus Carlos Delgado García (Org.) ITS BRASIL (Org.). São Paulo: ITS Brasil, 2017. Disponível em: <http://itsbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Livro-Branco-Tecnologia-Assistiva.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2020.

<sup>46</sup> DISCHINGER, Marta. ELY, Vera Helena Moro Bins. PIARDI, Sonia Maria Demeda Groisman. Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público. Florianópolis: MPSC, 2012, 161 p.

<sup>47</sup> FRANÇA, Inacia Sátiro Xavier de; PAGLIUCA, Lorita Marlina Freitag; BAPTISTA, Rosilene Santos. Política de incluso do portador de deficiência: possibilidades e limites. Acta Paulista de Enfermagem, v. 21, n. 1, p. 112-116. São Paulo, 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n1/pt\\_17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n1/pt_17.pdf). Acesso em: 08 mar. 2020.

<sup>48</sup> FRANÇA, Inacia Sátiro Xavier de; PAGLIUCA, Lorita Marlina Freitag; BAPTISTA, Rosilene Santos. Política de incluso do portador de deficiência: possibilidades e limites. Acta Paulista de Enfermagem, v. 21, n. 1, p. 112-116. São Paulo, 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n1/pt\\_17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n1/pt_17.pdf). Acesso em: 08 mar. 2020.

<sup>49</sup> BARBOSA, Adriana Silva. Mobilidade urbana para pessoas com deficiência no Brasil: um estudo em blogs. URBE – Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 8, n.1, p. 142-154. Curitiba, 2016, p. 152. DOI: 10.1590/2175-3369.008.001.A003. Acesso em: 22 fev. 2020.

<sup>50</sup> PAIVA, Juliana Cavalcante Marinho; BENDASSOLLI, Pedro F. Políticas sociais de inclusão social para pessoas com deficiência. Psicologia em Revista, v. 23, n. 1, p. 418-429, Belo Horizonte, jan. 2017. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v23n1/v23n1a25.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020.

postos de trabalho e contratem as pessoas com deficiência na porcentagem estipulada pela lei 8.213/1991. Aparenta ser elementar, porém, “a concretização de políticas vai muito além do processo legislativo”<sup>51</sup>.

O princípio da solidariedade comporta objetivos sociais interdependentes, de modo que a não concretização de um deles comprometerá a realização de todos os outros. Realça-se a dificuldade para a efetivação dos direitos humanos de conteúdo econômico, social e cultural, pois a política pública não é ato isolado, mas sim interligado, composto de uma série de atos, dos mais variados tipos e de forma continuada<sup>52</sup>.

Assim, vê-se que o grande desafio no que tange às políticas públicas é o de buscar acelerar os mecanismos de convergência das políticas de atendimento às pessoas com deficiência, já que se trata de uma questão multidisciplinar: sem acesso ao transporte não conseguem chegar ao trabalho ou à escola; sem acesso à escola, que deve contar com professores capacitados e materiais adequados e adaptados, não conseguem obter a qualificação necessária para concorrer a um posto de trabalho e assim sentem-se incluídos em todas as esferas da sociedade<sup>53</sup>.

### 3.4 NOVOS DESAFIOS

Os desafios que ainda devem ser cumpridos pelas instituições são reelaborar e construir novas práticas que qualifiquem e atualizem os programas que visam a satisfazer as específicas necessidades de locomoção de pessoas com deficiência. Isto tem demandado repensar as relações e as práticas protecionistas e adotar iniciativas que fomentem a inclusão social, equiparação de oportunidades e defesa dos direitos, em conjunto com as famílias e a sociedade<sup>54</sup>.

A questão é que deve haver participação em conjunto do Poder Público, instituições especializadas, sociedade civil e empresas privadas a fim de melhor estruturarem todas as vias e espaços públicos e particulares, sobretudo os de frequente acesso pelos portadores de deficiência, tais como prédios públicos, escolas e hospitais para que seja possível, a essas pessoas a aquisição de habilidades e educação de todos os níveis, preparação para o trabalho e na facilitação do processo de inclusão no mercado. Para tanto, é necessário superar o viés assistencialista e filantrópico que permeiam as práticas institucionais voltadas a essa população para que possibilitem a efetiva inclusão.

Considerando-se o princípio da igualdade como um substrato da dignidade da pessoa humana, não basta que todos os cidadãos sejam dotados dos mesmos direitos, mas que reclamem para si o reconhecimento de sua diversidade em relação ao outro. Surge, então, o direito à diversidade, que possui como uma de suas características a necessidade de proteção dos vulneráveis por meio de atenção especial não só do Estado, mas de todos os membros da sociedade. Nesta categoria enquadram-se as pessoas com deficiência, que efetivamente são merecedoras de uma proteção estatal, a fim de se assegurar o efetivo tratamento igualitário<sup>55</sup> (TRAUTWEIN; PINHEIRO, 2017, p. 207).

Ademais, o desconhecimento e a desinformação geram preconceitos e dificultam as oportunidades de inclusão social, e ao contrário, o acesso à informação adequada é considerado um poderoso instrumento de sensibilização para o desenvolvimento social. É importante que as pessoas com deficiência sejam vistas como parte integrante da sociedade

<sup>51</sup> OLIVEIRA, Ludmilla Cavarzere de. CAVALLI, Valquíria Trovão. GUIDUGLI, Sidival Tadeu. Política Pública de Inclusão das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho: algumas considerações sobre sua formulação, implementação e avanços de 1991 até 2015. Planejamento e Políticas Públicas, n. 48, p. 107-147, jun. 2017. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8003/1/ppp\\_n48\\_pol%c3%adtica.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8003/1/ppp_n48_pol%c3%adtica.pdf). Acesso em: 02 mar. 2020.

<sup>52</sup> FERNANDES, David Augusto. Os excluídos: a lei de inclusão e o direito à igualdade. *Revista Direito & Paz*, v. 2, n. 39, p. 196-218, dez. 2018. DOI: 10.32713/rdp.v2i39.916.

<sup>53</sup> OLIVEIRA, Ludmilla Cavarzere de. CAVALLI, Valquíria Trovão. GUIDUGLI, Sidival Tadeu. Política Pública de Inclusão das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho: algumas considerações sobre sua formulação, implementação e avanços de 1991 até 2015. Planejamento e Políticas Públicas, n. 48, p. 107-147, jun. 2017. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8003/1/ppp\\_n48\\_pol%c3%adtica.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8003/1/ppp_n48_pol%c3%adtica.pdf). Acesso em: 02 mar. 2020.

<sup>54</sup> TOLDRÁ, R. C.; De MARQUE, C. B.; BRUNELLO, M. I. B. Desafios para a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual: experiências em construção. *Revista Terapia Ocupacional*. Universidade São Paulo, v. 21, n. 2, p. 158-165, São Paulo, maio/ago. 2010. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rto/article/download/14099/15917> Acesso em 02 mar. 2020.

<sup>55</sup> TRAUTWEIN, José Roberto Della Tonia; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. A educação inclusiva e a proibição de discriminação da pessoa com deficiência: desvendando a ação direta de inconstitucionalidade nº 5.357 do supremo tribunal federal. *Revista Direito & Paz*, v. 1, n. 36, p. 207, 2017.

de forma natural. Atender a este público, considerando suas necessidades, é imprescindível. Garantir condições de acesso a todos é respeitar o direito que cada um de nós tem de sermos livres em nossas escolhas.

Conforme Brito e Feijó,<sup>56</sup> um município com ambiente urbano inclusivo passa, necessariamente, pela ideia de uma cidade de e para todos, independentemente do tipo de deficiência, exigindo uma nova concepção de viver em sociedade, sem segregação, sem barreiras. Por isso, a compreensão do que seja acessibilidade auxiliará na concretização dos direitos inerentes às pessoas com deficiência, alterando o pensamento de que acessibilidade seja simplesmente a construção de rampas, a colocação de corrimãos e a instalação de elevadores, ampliando-a para abarcar também os direitos fundamentais.

#### 4 CONCLUSÕES

A mobilidade urbana é considerada pelas pessoas com deficiência como uma condição estratégica para sua inclusão social; mas, para que esta se concretize, são necessárias mudanças por meio da identificação das dificuldades de mobilidade que enfrentam e da reivindicação de estratégias de acessibilidade que propiciarão o efetivo reconhecimento por todas as esferas do poder público da necessidade de reurbanizar as cidades. São notórios os avanços legislativos e melhorias das políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil. No entanto, essas pessoas ainda vivem uma realidade repleta de dificuldades marcadas pela exclusão social.

As mudanças para o fim dessa dificuldade e exclusão poderão se efetivar por meio de uma série de ações de promoção da mobilidade urbana, as quais se iniciam pelo planejamento, que deve ser articulado com ações educativas, pesquisas e tecnologias capazes de promover e implementar a acessibilidade e a mobilidade urbana sustentável que contemple todas as pessoas, inclusive aquelas que possuem deficiência, o que implica o fato de que estas ações não podem se restringir às áreas centrais, mas devem ser implementadas também nas periferias das cidades.

Promover a inclusão das pessoas com deficiência não significa apenas construir rampas e instalar corrimãos. Significa inicialmente reforçar o enfoque de mudança de paradigma das deficiências não só por parte de organismos públicos, mas também pela própria sociedade; significa não apenas proteger, mas assegurar o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais.

Para que tal propósito seja efetivado, necessário que a cidade ofereça condições adequadas de acessibilidade, de forma a garantir melhor qualidade de vida das pessoas. Condicionando produtos e serviços ofertados pela sociedade ao atributo da acessibilidade, fazendo com que a cidade cumpra suas funções básicas, haverá certamente melhor mobilidade, maior e eficiente fluidez de circulação.

O direito à mobilidade urbana das pessoas com deficiência permite domínio do espaço público, assegura sua autonomia, facilita acesso aos bens e serviços, usufrui das oportunidades e vivências em condições justas e igualitárias. Isto garante a elas o respeito aos seus direitos básicos como ser humano e, com isso, poder participar, contribuir e fazer parte integrante da sociedade, ou seja, sua inclusão social.

#### REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 9050:2015**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2015. 148p. Disponível em [https://docs.wixstatic.com/ugd/a107db\\_3708a40ba3f24192969db6500c6a3084.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/a107db_3708a40ba3f24192969db6500c6a3084.pdf). Acesso em 01 mar. 2020

---

<sup>56</sup> BRITO, Viviane Gomes de; FEIJÓ, Alexandro Rahbani Aragão. Planejamento urbano e acessibilidade: O direito a uma cidade inclusiva. Revista do Ceds: Periódico do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB, n. 2, vol. 1 – março/julho 2015. Disponível em: <http://sou.undb.edu.br/ceds/revista/edicao/1/2>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BARBOSA, Adriana Silva. Mobilidade urbana para pessoas com deficiência no Brasil: um estudo em blogs. **URBE – Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 8, n.1, p. 142-154. Curitiba, 2016. DOI: 10.1590/2175-3369.008.001.A003.

BARBOZA, João Luiz. Pessoas com Deficiência e Mobilidade Urbana. **Trama: Indústria Criativa em Revista. Dossiê: Ensaio sobre o tempo**. Ano 2, v. 3 n. 2, p. 168-179. 2016.

BERNARDI, Jorge Luiz; GARCIAS, Carlos Mello. As funções sociais da cidade. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, n. 4, p. 1-15, jul. 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/48/47> Acesso 22 fev. 2020. Acesso em 22 fev. 2020.

BERSCH, Rita. **Introdução À Tecnologia Assistiva**, 2017. Disponível em: [http://inf.ufes.br/~zegonc/material/Comp\\_Sociedade/ZEGONC\\_Tecnologias\\_Assistivas\\_Livro\\_Introducao\\_TA.pdf](http://inf.ufes.br/~zegonc/material/Comp_Sociedade/ZEGONC_Tecnologias_Assistivas_Livro_Introducao_TA.pdf) Acesso em 22 fev. 2020.

BEZERRA, Rebecca Monte Nunes. A acessibilidade como condição de cidadania. In: GUGEL, Maria Aparecida; MACIEIRA, Waldir; RIBEIRO, Lauro (org.). **Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

BRASIL. **Livro branco da tecnologia assistiva no Brasil**. Jesus Carlos Delgado García (org.) São Paulo: ITS Brasil, 2017. Disponível em: <http://itsbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Livro-Branco-Tecnologia-Assistiva.pdf> Acesso em 02 mar. 2020.

BRITO, Viviane Gomes de; FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão. Planejamento urbano e acessibilidade: O direito a uma cidade inclusiva. **Revista do Ceds: Periódico do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB**, v. 1, n. 2, mar./jul. 2015. Disponível em: <http://sou.undb.edu.br/ceds/revista/edicao/1/2>. Acesso em: 22 abr. 2016.

CARVALHO. Anivaldo José de. **A importância do transporte público e da acessibilidade como meios de acesso a direitos de cidadania das pessoas com deficiência: o caso dos cadeirantes de Franca-SP**. 2017. 164 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2017.

CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de. **Políticas de melhoria das condições de acessibilidade do transporte urbano no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2015.

CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de. MARQUES, Antônio Luiz. Pessoas com deficiência e trabalho: percepção de gerentes e pós-graduandos em Administração. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 29, n. 2, p. 244-257, 2009.

CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, 2004, Belo Horizonte. **Anais**. Área Temática de Direitos Humanos. Acessibilidade e Cidadania: Barreiras Arquitetônicas e Exclusão Social dos Portadores de Deficiências Físicas.

DISCHINGER, Marta; ELY, Vera Helena Moro Bins; PIARDI, Sonia Maria Demeda Groisman. **Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público**. Florianópolis: MPSC, 2012, 161 p

FERREIRA, Renata dos Santos, *et al.* Tecnologia assistiva e suas relações com a qualidade de vida. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, v. 28, n. 1, p. 54-62, jan./abr. 2017. DOI: 10.11606/issn.2238-6149.v28i1p54-6.

FERNANDES, David Augusto. Os excluídos: a lei de inclusão e o direito à igualdade. **Revista Direito & Paz**, v. 2, n. 39, p. 196-218, dez. 2018. DOI: 10.32713/rdp.v2i39.916.

FORNASIER, Matheus de Oliveira; LEITE, Flávia Paiva Almeida. Direitos fundamentais à acessibilidade e à mobilidade

urbana da pessoa com deficiência: uma abordagem sistêmico-autopoiética. **Revista de Direito da Cidade**, v. 8, n. 3, p. 908-933. 2016. DOI: 10.12957/4dc.2016.22432.

FRANÇA, Inacia Sátiro Xavier de; PAGLIUCA, Lorita Marlena Freitag; BAPTISTA, Rosilene Santos. Política de inclusão do portador de deficiência: possibilidades e limites. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 21, n. 1, p. 112-116. São Paulo, 2008. Disponível em [http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n1/pt\\_17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n1/pt_17.pdf). Acesso em: 08 mar. 2020.

GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. A tecnologia assistiva: de que se trata? P. 207-235. In: MACHADO, G. J. C.; SOBRAL, M. N. (org.). **Conexões: educação, comunicação, inclusão e interculturalidade**. Porto Alegre: Redes, 2009. Disponível em: <http://www.galvaofilho.net/assistiva.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

GARRETT, Juliana de Oliveira Barbosa; SANTOS, Márcia Valéria; CUNHA, Teresa Claudina de Oliveira; PUGLIA, Vânia Machado Seabra. Tecnologia Assistiva: Inclusão Educacional e Social. **Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas**, v. 7, n. 19, p. 10-22, 2017. DOI 10.25242/887671920171171..

GAUDENZI, Paula; ORTEGA, Francisco. Problematizando o conceito de deficiência a partir das noções de autonomia e normalidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3061-3070, out. 2016. DOI 10.1590/1413-812320152110.16642016.

GOMES, Buthie Bonan; GARCIA, Ana Luiza Casasanta. A falta de acessibilidade urbana para pessoas com deficiência e suas implicações em saúde mental e garantia de direitos humanos. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 9, n. 23, p. 230-253, 2019. Disponível em: <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/5026>. Acesso em: 22 fev. 2020.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: 34, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e uso do termo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Classificação e característica dos espaços rurais e urbanos do Brasil: uma primeira aproximação**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU, seu protocolo facultativo e a acessibilidade**. 2009. 229f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

MAIA, Maurício. **Novo conceito de pessoa com deficiência e proibição do retrocesso**. 2013. Disponível em: [http://www.pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/novo\\_conceito\\_de\\_pessoa\\_com\\_deficiencia\\_e\\_proibicao\\_do\\_retrocesso.pdf](http://www.pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/novo_conceito_de_pessoa_com_deficiencia_e_proibicao_do_retrocesso.pdf). Acesso em: jun. 2019.

MATTJE, Emerson Tyrone; SANTOS, Everton Rodrigo. A pessoa com deficiência na política pública do programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (PRONATEC/Viver sem Limite). **Revista Prâksis**, v. 2, p. 173-194, 23 jul. 2018. DOI: 10.25112/rpr.v2i0.1565.

MELLO, Andréa; PORTUGAL, Licínio. Um procedimento baseado na acessibilidade para a concepção de planos estratégicos de mobilidade urbana: o caso do Brasil. **EURE – Revista de Estudos Urbano Regionales**, v. 43, n. 128, p. 99-125. Santiago, jan. m2017. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/eure/v43n128/art05.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020.

NAZARI, Ana Clara Gomes; NAZARI, Juliano; GOMES, Maria Aldair. **Tecnologia Assistiva (TA): do conceito a legislação - discutindo a TA enquanto Política de Educação Inclusiva que contribui na formação e inclusão de pessoas com deficiência** Disponível em: [http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/tecnologia\\_assistiva\\_ta\\_-\\_do\\_conceito\\_a\\_legislacao.pdf](http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/tecnologia_assistiva_ta_-_do_conceito_a_legislacao.pdf). Acesso em: 22 fev. 2020.

NEWTON, Paulla Christianne da Costa; ARAUJO, Ludmila Albuquerque Douettes. Vulnerabilidade e espaço urbano: medidas para a desconstituição dos obstáculos urbanos no cerne da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, de inclusão da pessoa com deficiência. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, v.2, n. 1, p. 137-157. Brasília, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/y0ii48h0/929a805v/HI0tQBHBQ79TFC93.pdf> Acesso em: 22 fev. 2020

OLIVEIRA, Ludmilla Cavarzere de. CAVALLI, Valquiria Trovão. GUIDUGLI, Sidival Tadeu. Política Pública de Inclusão das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho: algumas considerações sobre sua formulação, implementação e avanços de 1991 até 2015. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, n. 48, p. 107-147, jun. 2017,. Disponível em [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8003/1/ppp\\_n48\\_pol%c3%adica.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8003/1/ppp_n48_pol%c3%adica.pdf). Acesso em: 02 mar. 2020.

PAIVA, Juliana Cavalcante Marinho; BENDASSOLLI, Pedro F. Políticas sociais de inclusão social para pessoas com deficiência. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 418-429, jan. 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v23n1/v23n1a25.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020.

PIMENTEL, Susana Couto; PIMENTEL, Mariana Couto. Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 1, p. 75-102, abr. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369427961>.

PIRES, Laura Fatima. Deficiência e mobilidade: uma análise da legislação brasileira sobre gratuidade no transporte público. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 391-408. jul./dez. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/6352/0>. Acesso em: 22 fev. 2020.

SASSAKI, RT. **Construindo uma sociedade para todos**. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SILVA, Gorete Ribeiro Barrosa da; FARIAS, Paulo Sérgio Cunha. Por espaços públicos inclusivos das pessoas com deficiência visual. **Revista GeoSertões**, v. 3, n. 6, p. 32-57. jul./dez. 2018. Disponível em: <http://revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/geosertoes/index>. Acesso em: 22 fev. 2020.

SILVA, Aurélia Carla Queiroga; PESSOA, Renan Rodrigues. Novos caminhos inclusivos da pessoa com deficiência na sociedade brasileira em face da Lei 13.146/2015. **FIDES – Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade**, Natal, v. 9, n. 1, p. 230-249. jan./jun. 2018. Disponível em: <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/423>. Acesso em: 22 fev. 2020.

TRAUTWEIN, José Roberto Della Tonia; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. A educação inclusiva e a proibição de discriminação da pessoa com deficiência: desvendando a ação direta de inconstitucionalidade nº 5.357 do supremo tribunal federal. **Revista Direito & Paz**, Lorena, v. 1, n. 36, p. 207, jul. 2017.

TOLDRÁ, R. C.; MARQUE, C. B.; BRUNELLO, M. I. B. Desafios para a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual: experiências em construção. **Revista Terapia Ocupacional**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 158-165, maio/ago. 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rto/article/download/14099/15917>. Acesso em: 02 mar. 2020.

VIANA. Bruno Paixão. **Acessibilidade arquitetônica e inclusão de pessoa portadora de deficiência nas empresas**. Disponível em: [https://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/231/15-Acessibilidade\\_arquitetYnica\\_e\\_inclusYo\\_de\\_pessoa\\_portadora\\_de\\_deficiYncia\\_Fisicas\\_nas\\_Empresas.pdf](https://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/231/15-Acessibilidade_arquitetYnica_e_inclusYo_de_pessoa_portadora_de_deficiYncia_Fisicas_nas_Empresas.pdf). Acesso em: 02 mar. 2020.

WHO. **Global disability action plan 2014-2021: better health for all people of disability**. Geneva: WHO, c2015. 25p. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/199544/1/9789241509619\\_eng.pdf?ua=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/199544/1/9789241509619_eng.pdf?ua=1). Acesso em: 15 jan. 2018.

Recebido em: 22/06/2020

Aceito em: 17/08/2020